



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 206/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 85ª EM: 17/11/21

PROCESSO : 22101.001978/2021.26

REQUERENTE : ISRAEL FROTA FARIAS

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS LEILÃO – CANCELAMENTO – CONFIRMAÇÃO POR TERMO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE E ESPELHO DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 598,40** (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente à Leilão, por **ISRAEL FROTA FARIAS, CPF 039.142.782-26**.

Foram anexados os documentos (ep 1601187): Requerimento; Certidão da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima n.º 5/2021; e, DARE e comprovante de pagamento.

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou ICMS referente a Leilão posteriormente cancelado, referente ao Lote 159 do Leilão 2021.1 da PRF, conforme documentos anexos.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 52 (1762678), **pelo deferimento do pedido:**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. LEILÃO. NULIDADE DE ARREMATACÃO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001978/2021.26

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-Leilão recolhido sobre lote posteriormente cancelado, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê os documentos e elementos necessários:

- Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
- I – qualificação do requerente;
 - (...)
 - II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
 - III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**
 - (...)

Presentes os requisitos legais e documentação suficiente, confirma-se o alegado pelo requerente, uma vez que a arrematação do Lote de n.º 159 do Leilão 2021.1 – da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, referente ao veículo HONDA CG 150 FAN ES, de placa NUK4230-RR, fora **posteriormente cancelado** em face de restrição judicial não baixada do registro do veículo junto ao DETRAN-RR, conforme Certidão n.º 5/2021 (ep 1601187).

Com relação ao recolhimento do imposto, este fora confirmado por espelho de DARE, conforme consulta ao SIATE.

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 598,40** (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001978/2021.26

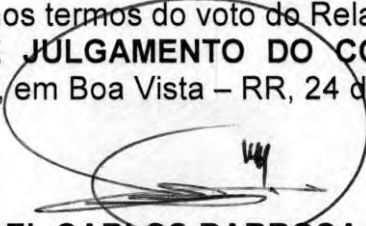
FLS.03

DECISÃO:

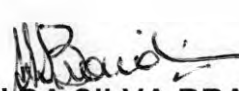
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ISRAEL FROTA FARIAS**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

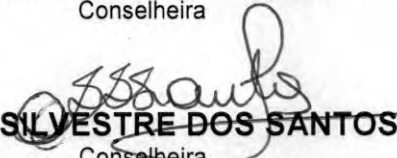
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2021.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em exercício


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001978/2021.26

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10h46, foi realizada a 87ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos de Almeida**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos**, e também estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente em Exercício

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara